www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/12/2025

LEI Nº 3558, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

(Vide prorrogação dada pelo Decreto nº 365/2025)
(Vide prorrogação dada pela Lei nº 4323/2024)

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME 2015 - 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAMON WOLLINGER, PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente Lei institui o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência até 2024, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

I - reduzir analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, cientifica, cultural e tecnológica do município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde

que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação.

III - Fórum Municipal de Educação.

IV - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art 214 da Constituição Federal e a meta 18 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Transitórias, bem como, o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma da art.213 da Constituição Federal.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela de participação ou resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei especifica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI art. da Constituição Federal.

§ 5º O Município, o Estado e a União em regime de colaboração são responsáveis pelo financiamento da educação pública e executarão as metas e estratégias, conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação.

Art. 6º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União e do município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 2859, de 21 de dezembro de 2009.

Biguaçu, 23 de junho de 2015.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Sancionada em 23/06/2015

Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BIGUAÇU - SC 2015 - 2024

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

MÁRCIA RODRIGUES DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

COORDENAÇÃO
Kátia Bernadeth da Silva

Vera Regina Lúcio

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO
Ana Carolina Silva e Silva
Kátia Bernadeth da Silva
Luciane Beatriz Claudino Garzo
Marilene da Silva
Raquel Atanásio

Vera Regina Lúcio

COLABORADORES:
Marizete Peres Nienkotter
Rosangela Dutra
Rosilane Capistrano Nunes da Silva
Sandra Rodrigues Jacinto
Profissionais e Diretores da Educação Infantil
Profissionais e Diretores do Ensino Fundamental

INTRODUÇÃO

A educação constitui elemento essencial para o desenvolvimento humano, compreendendo as relações sociais, políticas, históricas e culturais dos indivíduos. É importante que toda a sociedade esteja empenhada e acompanhe junto, o desenvolvimento da educação e a melhoria das condições da equidade oferecidas, a fim de possibilitar a apropriação do conhecimento para todos.

Com esta finalidade 2015 a 2024 e responsabilidade de sistematizar as propostas e organizar o texto base do Plano Municipal de Educação de Biguaçu, para o decênio 2015 a 2024, a Secretaria Municipal de Educação, constitui em abril de 2015, uma comissão, com técnicos representantes da Secretaria Municipal de Educação e da sociedade civil.

Com referências para a concretização deste trabalho destacam-se a Constituição Federal, a Constituição de Santa Catarina, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, Lei Orgânica do Município, as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal, o Plano Nacional de Educação.

Este Plano Municipal de Educação do município de Biguaçu, tem suas metas e estratégias alinhadas ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Estadual de Educação, a serem implementadas no período 2015 a 2024, respaldas pelos fundamentos legais, histórico e a análise situacional da educação de Biguaçu.

O Plano Municipal de Educação é um documento de planejamento orientador das políticas públicas para a educação no município.

O conteúdo desse texto base decorre do amplo debate democrático realizado nacionalmente nas CONAES 2010 e 2014. Enriquecido pelas contribuições de participantes nas diferentes formas de mobilização realizadas nas Unidades Escolares e na Conferência Municipal. O debate resultou em documentos sistematizados que referendam os anseios da sociedade Biguacuense com relação às políticas públicas para a Educação.

O texto base apresenta as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, alinhados ao Plano Estadual e ao Plano Nacional de Educação, a serem implementadas no período 2015 a 2024.

As metas e estratégias delineadas neste Plano Municipal de Educação, enquanto política do município de Biguaçu e realizadas em regime de colaboração com a União e o Estado, o município garantirá superar as desigualdades, promovendo uma educação de qualidade para todos.

ANEXO I
METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2 Garantir que, ao final da vigência deste Plano Municipal de Educação, seja, inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixa.

1.3 Realizar, periodicamente, acompanhamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, e planejar a possibilidade de expandir o atendimento da Educação Infantil de forma que o percentual de atendimento seja elevado contemplando a demanda do município.

1.4 Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da Educação Infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.5 Promover a formação continuada e estimular a formação inicial dos profissionais da educação

infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior na área de atuação.

1.6 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.7 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam os parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do educando de seis anos no Ensino Fundamental.

1.8 Manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de Centros de Educação Infantil, bem como, aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física dos Centros de Educação Infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade.

1.10 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas em creches, com a expansão da oferta na Rede Municipal, respeitando o espaço físico e o número máximo de crianças por sala.

1.11 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos educandos com deficiência, transtornos do espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.12 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos educandos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1 Pactuar entre a União e o município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental.

2.2 Adotar tecnologias pedagógicas que combine, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e comunidade escolar, considerando as especificidades da Educação Básica.

2.3 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.4 Oferecer em parceria com o Estado, atividades extracurriculares aos educandos de incentivo e de estimulo a habilidades, promovendo, inclusive, certames e concursos de âmbito municipal.

2.5 Garantir ás Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, infraestrutura como Laboratórios de Informática e Ciências, Biblioteca, brinquedoteca, quadra esportiva e espaço cultural visando à práxis pedagógica e para atividades recreativas que oportunizem a oferta de atividades extracurriculares de incentivo aos educandos e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

2.6 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e da atividade recreativa e cultural.

2.7 Garantir em parceria com o Estado a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, visando atender, preferencialmente, com produtos da região e as especificidades que se apresentarem.

2.8 Fomentar em parceria com o Estado, tecnologias educacionais inovadoras que favoreçam a aprendizagem, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos educandos, segundo as diversas abordagens metodológicas.

2.9 Assegurar em parceria com o Estado e o Governo Federal a renovação, manutenção e criação das brinquedotecas, bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.

2.10 Estabelecer em parceria com o Estado e o Governo Federal, programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores.

2.11 Fortalecer em parceria com o Estado e o Governo Federal o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como, das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) educandos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.12 Promover em parceria com o Estado a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.13 Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.14 Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao Sistema Municipal de Ensino para atender o público da educação especial.

2.15 Garantir em parceria com o Estado e o Governo Federal o acesso e permanência dos educandos na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança.

2.16 Garantir em parceria com o Estado, inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.

2.17 Desenvolver em parceria com o Estado, formas alternativas de oferta do ensino, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias

3.1 Institucionalizar em parceria com o Estado uma política e programa estadual para o ensino médio articulado aos programas nacionais, com garantia de recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologias, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático especifico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 Promover em parceria com o Estado a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos educandos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.3 Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referencia do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar politicas públicas para a educação básica, de avaliação certificatória, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e da avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.4 Fomentar em parceria com o Estado a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as possibilidades das populações do campo, das comunidades indígenas e das pessoas público da educação especial.

3.5 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, de forma intersetorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.6 Estimular em parceria com o Estado a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e cientificas.

3.7 Promover e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional, e tecnológicas para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.

3.8 Desenvolver em parceria com o Estado formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

3.9 Fortalecer em parceria com o Estado o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial.

3.10 Redimensionar em parceria com o Estado a oferta de ensino médio nos turnos diurnos e noturnos, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica (utilizar essa nomenclatura) e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

4.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos educandos da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2 Garantir em parceria com o Estado a oferta de educação inclusiva, com profissionais qualificados, recursos e estrutura física e atendimento, bem como, promover a articulação pedagógica na Rede Municipal.

4.3 Garantir no orçamento público Municipal, a aquisição de materiais pedagógicos, brinquedos e acervos de literatura infantis adequados ás faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional nas instituições da Rede Municipal de Ensino.

4.4 Promover em parceria com o Estado, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de educandos público da educação especial matriculados na Educação Básica e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino; garantindo, a presença de um profissional em sala para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação quando houver o diagnóstico de deficiência fornecido por médico especializado e parecer da equipe especializada da Secretaria Municipal da Educação.

4.5 Implantar ao longo deste PME em parceria com o Governo Federal, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado.

4.6 Garantir em parceria com o Estado atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, a todos os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Pública Ensino, conforme necessidade identificada por meio de avaliação.

4.7 Manter e ampliar em parceria com o Estado programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições da Rede Municipal de Ensino, para garantir o acesso e a permanência dos educandos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.

4.8 Garantir em parceria com o Estado a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos educandos surdos e com deficiência auditiva da educação básica e da modalidade da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino.

4.9 Apoiar em parceria com o Estado a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos educandos com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos e professores bilíngues.

4.10 Garantir em parceria com o Estado que as Unidades Escolares da educação básica promovam espaços para participação das famílias na elaboração do Projeto Politico Pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.

4.10 Apoiar em parceria com o Estado, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologias assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidades dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.11 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.12 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede pública de ensino.

4.13 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias

5.1 Estruturar em parceria com o Estado os processos pedagógicos da Educação Infantil aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a fim de garantir a alfabetização plena à todos os educandos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.2 Criar política de gestão do processo ensino e aprendizagem (acompanhamento sistemático e propondo plano de ação com os professores semestralmente), a partir das avaliações propostas pelo município/EMEF, Prova Brasil e Avaliação Nacional de Alfabetização/ANA.

5.3 Selecionar e divulgar em parceria com o Estado, tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.4 Fomentar em parceria com o Estado o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos educandos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5 Apoiar em parceria com o Estado a alfabetização de educandos do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das diferentes comunidades.

5.6 Criar e apoiar em parceria com o Estado políticas de alfabetização de educandos com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.7 Estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores para a alfabetização de educandos, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

5.8 Criar política de avaliação de Competência (critérios e indicadores) que garanta a permanência ou não, do professor Alfabetizador nos três primeiros Anos do Ensino Fundamental.

5.9 Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.

5.10 Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, programas de incentivo à leitura.

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (trinta por cento) das Escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (quinze por cento) dos/as alunos/as da educação básica.

Estratégias

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos educandos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programas de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônicos e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com educandos em situação de vulnerabilidade social.

6.3 Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, deposito adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 Fomentar em parceria com o Estado a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológico.

6.5 Estimular em parceria com o Estado a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos educandos matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6 Adotar em parceria com o Estado medidas para otimizar o tempo de permanência dos educandos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional.

6.9 Assegurar em parceria com o Estado, alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.

Meta 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB.

IDEB - Metas Projetadas

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	5,0	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando-se a diversidade regional e local.

7.2 Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos educandos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste Plano, todos os educandos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Propor e assegurar em parceria com o Estado o processo contínuo de autoavaliação na Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.4 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio pedagógico, técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.5 Ofertar o Exame Municipal do Ensino Fundamental/EMEF.

7.6 Incentivar em parceria com o Estado o desenvolvimento, a seleção e a divulgação tecnologias educacionais para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.7 Buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME;

7.8 Universalizar, em colaboração com a União, Estado e município até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/educando nas escolas de educação básica da rede pública municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.9 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.10 Ampliar em parceria com o Estado, programas e aprofundar ações de atendimento ao educando, com Apoio Pedagógico em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.11 Garantir transporte gratuito para todos/as os/as educandos da Educação do Campo e da Rede Municipal de Ensino, respeitando a Legislação vigente, na faixa etária da Educação Escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União e do Estado proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.12 Assegurar em parceria com o Estado e a União, que todas as escolas públicas de Educação Básica tenham o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.13 Aderir, colaborar e participar em regime de colaboração com a União, o Estado e o Município, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.14 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter programa formação continuada para o pessoal técnico.

7.15 Estabelecer em parceria com o Estado políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB.

7.16 Institucionalizar em parceria com o Estado, programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão.

7.17 Promover em parceria com o Estado, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores e da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.18 Reconhecer em parceria com o Estado, as práticas culturais e sociais dos educandos e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos políticos-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas

instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.

7.19 Garantir em parceria com o Estado, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho do Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.20 Mobilizar em parceria com o Estado, as famílias e setores da sociedade civil, como propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.21 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos educandos da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.22 Estabelecer em parceria com o Estado, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e a integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.23 Apoiar, técnica e financeiramente em parceria com o Estado, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transferência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

Meta

8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1 Apoiar em parceria com o Estado, o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando educandos com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais.

8.2 Incentivar em parceria com o Estado, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Incentivar em parceria com o Estado, a oferta gratuita de educação profissional por parte das entidades públicas, para os segmentos populacionais aqui considerados.

8.4 Propor o envolvimento de órgãos governamentais, de forma intersetorial, na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.

8.5 Garantir em parceria com o Estado, a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência da sua própria comunidade.

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98 (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional e absoluto.

Estratégias

9.1 Assegurar em parceria com o Estado, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos/EJA, a todos que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.2 Realizar em parceria com o Estado, diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.

9.3 Apoiar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4 Executar em parceria com o Estado, ações de atendimento ao educando da Educação de Jovens e Adultos/EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

9.5 Assegurar em parceria com o Estado, a oferta de Educação de Jovens e Adultos/EJA, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em estabelecimento penal, assegurando a formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

9.6 Apoiar, técnica e financeiramente em parceria com o Estado, projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos/EJA, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses educandos.

9.7 Implementar em parceria com o Estado, programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.

9.8 Ampliar, produzir e garantir em parceria com o Estado, a distribuição de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola.

9.9 Implementar em parceria com o Estado, currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social.

9.10 Implementar e manter em parceria com o Estado, políticas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais.

9.11 Proceder em parceria com o Estado, levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da Educação Básica.

9.12 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

9.13 Realizar em parceria com o Estado, avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.

9.14 Considerar em parceria com o Estado, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de reduzir o analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10 - Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matriculas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1 Aderir em parceria com o Estado a participação do Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.

10.2 Expandir em parceria com o Estado as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

10.3 Fomentar em parceria com o Estado a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo.

10.4 Aderir em parceria com o Estado programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.5 Diversificar em parceria com o Estado o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequando-os às características desses educandos.

10.6 Fomentar em parceria com o Estado a produção de material didático, o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como os instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos, laboratórios e aos diferentes espaços da escola.

10.7 Aderir em parceria com o Estado ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.8 Garantir em parceria com o Estado alimentação saudável e transporte para os educandos da educação de jovens e adultos integrado à educação profissional.

10.9 Buscar garantir em parceria com o Estado com qualidade a expansão da oferta da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

10.10 Expandir em parceria com o Estado as matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

Meta 11 - Apoiar a ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 Apoiar a política de expansão das matrículas da educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a

responsabilidade dos institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2 Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública de ensino, com apoio da União.

11.3 Apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, assegurado padrão de qualidade.

11.4 Apoiar os programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico nas instituições credenciadas.

11.5 Apoiar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo.

11.6 Apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para o público da educação especial.

Meta 12 - Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 55% (cinquenta e cinco por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior pública e comunitárias.

Estratégias:

12.1 Otimizar, com a participação da União, a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização dos recursos humanos das instituições públicas e comunitárias de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2 Otimizar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento); ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor(a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.3 Mapear em parceria com o Estado a demanda para formação de professores visando atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da educação básica.

12.4 Garantir a oferta de bolsas de estudos para graduação, aos professores e demais profissionais que atuam na educação básica da Rede Municipal de Ensino.

12.5 Incentivar as instituições de educação superior a aderir e participar dos programas de apoio financeiro do Governo Federal.

12.6 Incentivar em parceria com o Estado políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de Graduação, de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, indígenas e para pessoas, público da educação especial, e outros extratos sociais historicamente excluídos.

12.7 Apoiar em parceria com o Estado, condições de acessibilidade às pessoas da educação especial, nas instituições de ensino superior.

12.8 Incentivar em parceria com o Estado, estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado.

12.9 Participar da consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional.

12.10 Propor a expansão e a descentralização da oferta de educação superior pública e gratuita, atendendo a todas as regiões do Estado, considerando as especificidades das populações do campo, comunidades indígenas.

12.11 Colaborar em parceria com o Estado na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.12 Participar, com a União, da consolidação de processos seletivos nacional e estadual para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.

Meta 13- Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência do Plano.

Estratégias:

13.1 Considerar, na avaliação das instituições de ensino superior que ofertam cursos presenciais e a distância, no âmbito do sistema estadual de ensino, as informações advindas dos órgãos/sistemas de avaliação da educação superior nacional, para os processos de autorização de cursos, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições.

13.2 Apoiar a realização das avaliações externas *in loco*, em relação aos processos de regulação que compreendem os Atos Autorizativos e Regulatórios de cursos e instituições de ensino superior que ofertam cursos presenciais e a distância, no âmbito do sistema estadual de ensino.

13.3 Acompanhar a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares dos cursos de licenciatura e bacharelado, nas instituições de ensino superior, em consonância com o resultado do processo avaliativo.

13.4 Estimular a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.5 Incentivar, de forma articulada com a União, a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu.

13.6 Apoiar, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior, bem como a formação continuada dos docentes formadores.

13.7 Colaborar, em articulação com a União, na implementação de políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes,

comunidades tradicionais, povos do campo, indígenas e para pessoas, público da educação especial, e outros extratos sociais historicamente excluídos.

13.8 Apoiar parcerias com os órgãos e agências oficiais de fomento nos diversos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação catarinense, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

13.9 Apoiar políticas de assistência estudantil para assegurar aos estudantes considerados economicamente carentes, bolsas de estudos de pós-graduação.

13.10 Estimular estudos e pesquisas em direitos humanos, diversidade e inclusão.

13.11 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.

13.12 Estimular pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, paradidáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, e criar programas que promovam a socialização dos resultados das pesquisas.

Meta 14 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

14.1 Adotar em regime de cooperação entre União e o Estado, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.

14.2 Estimular em regime de colaboração a oferta de programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

14.3 Articular com as instituições de nível superior, formadoras de profissionais para educação básica, de forma a promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante.

14.4 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.

14.5 Assegurar em regime de colaboração a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

14.6 Consolidar política de formação continuada prevista para o município.

14.7 Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.

14. 8 Fomentar em regime de colaboração a produção de material didático, a criação de metodologias específicas e a elaboração de instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes da rede pública.

14.9 Instituir em regime de colaboração forma de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional.

14.10 Ampliar em regime de colaboração as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre direitos humanos, diversidade e inclusão.

14.11 Ampliar em regime de colaboração o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo.

14.12 Expandir em regime de colaboração programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da educação básica.

14.13 Criar em regime de colaboração portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

Meta 15 - Formar em nível de pós-graduação, 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

Estratégias:

15.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação.

15.2 Criar e consolidar um permanente programa, definido em legislação, de afastamento remunerado dos professores e profissionais da educação básica, para cursar pós-graduação, considerando as necessidades mais urgentes.

15.3 Garantir e consolidar em regime de colaboração a formulação e efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, com licença remunerada durante o período em que estiver cursando, tendo em vista a qualificação da formação de nível superior.

15.4 Diagnosticar, consolidar e adotar em regime de colaboração políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos professores que lecionam na Educação Básica.

15.5 Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de

incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos.

Meta 16 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

16.1 Realizar, no prazo de dois anos, na Rede Municipal de Ensino, a implantação ou a atualização dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.

16.2 Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento) ao final do 6º (sexto) ano, e a igualar, no último ano de vigência do Plano, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

16.3 Proporcionar em regime de colaboração condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.

16.4 Estabelecer em regime de colaboração ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

16.5 Estruturar em regime de colaboração as redes públicas de educação básica, de modo que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

16.6 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.

16.7 Atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.

16.8 Estimular em regime de colaboração a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino.

16.9 Garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Municipal do Magistério da Rede Pública de Ensino.

16.10 Assegurar em regime de colaboração, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.

16.11 Garantir em regime de colaboração o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.

16.12 Garantir o repasse de transferências federais voluntárias, na área da educação, para o município que tenha aprovado a lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação

Meta 17 - Garantir em legislação especifica, aprovadas no âmbito do município, condições para a

efetivação da gestão democrática, na educação básica pública que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do educando, no prazo de 03 anos (três) anos após a aprovação deste Plano.

Estratégias:

17.1 Garantir a eleição de Diretores das Unidades Educacionais do Município, mediante voto direto e secreto dos professores e demais colaboradores lotados em cada unidade e pais de alunos regularmente matriculados até 120 (cento e vinte) dias antes do pleito, podendo concorrer ao cargo, professores ou administradores escolares com a qualificação exigida por lei.

17.2 Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

17.3 Consolidar o Fórum Permanente de Educação envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, bem como incentivar e oferecer suporte técnico com o intuito de:

a) coordenar a conferência municipal, bem como acompanhar e avaliar o processo de implementação de suas deliberações;

b) efetuar o acompanhamento da execução do Plano municipal de educação;

c) debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares do sistema municipal;

d) promover as articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum Nacional de Educação, do Fórum Estadual de Educação e dos Fóruns de Educação do Município;

e) acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação.

17.4 Estimular, em todas as redes de educação básica, a aprovação de leis municipais de criação de conselhos escolares.

17.5 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

17.6 Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.

17.7 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.

17.8 Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de três anos, contado da aprovação deste Plano e assegurar condições para sua implementação.

17.9 Aprovar dispositivo legal que dispõe sobre a implantação, execução e avaliação da gestão escolar da educação básica da rede pública.

17.10 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência.

17.11 Estimular a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições de ensino superior e escolas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico da União.

17.12 Consolidar e fortalecer os conselhos municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

17.13 Apoiar a ação do Conselho Escolar ou órgãos equivalentes, com base nos princípios democráticos, mediante: realização de Seminário anual para Conselho Escolar articulado com Associação de Pais e Professores (APPs) e Grêmios Estudantis e organizações afins; realização de cursos para pais, professores, funcionários e estudantes; e, fomento à integração entre os Conselhos Escolares em nível municipal, regional e estadual.

17.14 Consolidar comissões de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas em suas respectivas esferas.

17.15 Aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, pelos Conselhos Escolares e Associação de Pais e Professores, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados às Unidades escolares.

17.16 Implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão.

17.17 Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.

17.18 Utilizar, amplamente, os veículos de comunicação de massa objetivando a participação da sociedade na definição das prioridades educacionais e na divulgação das experiências emancipadoras de participação, em âmbito estadual, regional e municipal.

Meta 18 - Ampliar o investimento público em educação pública, em regime de colaboração com a União, Estado e Município, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, com vinculação de outras fontes de recursos.

Estratégias

18.1 Buscar garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se às politicas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art.60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do Art 75, da Lei nº 9.394/96, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

18.2 Acompanhar os mecanismos da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

18.3 Acompanhar a contribuição para o Fundo de Apoio a Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação.

18.4 Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo

aos recursos vinculados nos termos do Art. 212 da Constituição Federal.

18.5 Aplicar, na forma da lei especifica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI, do caput do Art 214, da Constituição Federal.

18.6 Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica.

18.7 Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.

18.8 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art 211, da Constituição Federal.

18.9 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no Artigo 7, da Lei n 13.005/2014.

18.10 Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o município que comprovadamente não atingiu o valor do Custo Aluno Inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ.

18.11 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União e do Município, do plano municipal e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

18.12 Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.

18.13 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, nas escolas da Rede Municipal.

18.14 Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada ás etapas e modalidades de ensino.

18.15 Fixar um cronograma de recursos financeiros para as escolas públicas com finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros.

18.16 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, com a Redação dada pela Lei 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB.

18.17 Desenvolver, com apoio da contabilidade municipal, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por educando da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/12/2025